

CÂMARA MUNICIPALDE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

231083

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242 /2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres Município do de Campinas, de disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras e dá outras providências.

- **Art. 1º** Ficam obrigados todos os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres, do Município de Campinas, a disponibilizarem funcionários capacitados para auxiliarem as pessoas com deficiência visual a efetuarem suas compras.
- § 1° A capacitação a que se refere o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
- I noções sobre a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e legislação vigente no Brasil;
- II inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência;
- III formas de atendimento à pessoa com deficiência.
- § 2° Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo poderão firmar convênios com entidades representativas das pessoas com deficiência visual a fim de promover a capacitação de seus funcionários.
- **Art. 2º** Qualquer munícipe poderá denunciar o descumprimento desta lei ao órgão competente da Prefeitura Municipal de Campinas.
- **Art. 3º** Os hipermercados, supermercados e estabelecimentos comerciais congêneres terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a esta lei.



CÂMARA MUNICIPALDE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

Art. 4° - Os estabelecimentos que descumprirem os dispositivos da referida Lei, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa no valor de 150 ufic`s, se após advertência, a infração persistir;

III - Multa em dobro em caso de reincidência.

Art. 5° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPALDE CAMPINAS

Estado de São Paulo www.campinas.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Constituição Federal garante que todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, ou seja, garante deveres e direitos iguais a todos. A pessoa com deficiência visual é sujeito de direitos e responsabilidades sociais como qualquer outro cidadão, portanto, é obrigação do Poder Público tomar providências que lhe conceda as mesmas oportunidades de participação social, inclusive quanto a emancipação nas tarefas mais rotineiras como, por exemplo, fazer compras em um supermercado. O objetivo desta proposição é garantir ao deficiente visual o direito de ser auxiliado, orientado e acompanhado por um profissional capacitado, nos hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, quando for efetuar suas compras, sendo medida que se impõe para assegurar a acessibilidade, promover a igualdade e garantir cidadania.

O referido Projeto de Lei é de grande necessidade para os deficientes visuais, pois visa garantir a acessibilidade e o direito de poder fazer suas compras de forma segura. Devido a relevância do tema, conto com apoio dos nobres Vereadores para Aprovação da presente Propositura.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2019.

Jorge da Farmacia Vereador - PSDB